

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 339, DE 30 DE MAIO DE 2014.

*Dispõe sobre o expediente nas Unidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia durante os jogos da Copa do Mundo de Futebol de 2014, e estabelece outras providências.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o calendário de jogos da Copa do Mundo de Futebol 2014 que será realizada no Brasil, o notório envolvimento nacional com o evento e a preservação dos interesses dos jurisdicionados;

**Considerando** o disposto no art. 56 da Lei nº 12.663/2012, que faculta aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios sedes de Eventos da Copa do Mundo, declarar feriado ou ponto facultativo; e

**Considerando** os transtornos e as dificuldades de locomoção de veículos e pessoas, na cidade de Salvador, uma das cidades sede da Copa, e a necessidade de garantir a mobilidade e segurança de magistrados, servidores, advogados e partes,

### RESOLVE

**Art. 1º** Nos dias 12 e 17 de junho de 2014, o expediente nas Unidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia será cumprido das 8h às 14h, mediante compensação.

Parágrafo único. Também será cumprido das 8h às 14h, por compensação, o expediente das Unidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia, se houver jogos da Seleção Brasileira de Futebol nos dias 04/07, 08/07 ou 09/07 de 2014.

**Art. 2º** Suspender o expediente nas Unidades judiciárias da Capital, nos dias 16 e 25 de junho do ano em curso.

**Art. 3º** Suspender o expediente nos dias 13 de junho e 1º de julho de 2014, nas Unidades judiciárias da Comarca de Salvador que funcionam nas dependências do Fórum Ruy Barbosa, do Fórum das Famílias, do Shopping Baixa dos Sapateiros, na Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, e na 2ª Vara de Infância e Juventude para os Feitos Infracionais, em razão de sua proximidade com a Arena Fonte Nova.

Parágrafo único. Nas demais Unidades judiciárias da Capital o expediente será das 8 às 12 horas, nos dias 13 de junho e 1º de julho do corrente ano.

**Art. 4º** Ficam prorrogados os prazos cujos vencimentos recaírem nas datas referidas no caput e no parágrafo único do art. 1º, no art. 2º, e no caput e no parágrafo único do art. 3º deste Decreto, nos termos do art. 184, § 1º, II, do CPC.

**Art. 5º** A diferença entre a jornada diária normal e a fixada neste Decreto, inclusive dos dias em que o expediente for suspenso, deverá ser compensada até 31 de outubro de 2014, com acréscimo de 01 (uma) hora à jornada de trabalho, de acordo com critérios estabelecidos pelos chefes imediatos, que serão responsáveis em fazer cumprir os horários dos dias de compensação estabelecidos neste Decreto, especialmente no que pertine à frequência de pessoal.

**Art. 6º** As disposições deste Decreto não se aplicam ao Plantão Judiciário, Plantão de 2º Grau, Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais dos Subdistritos da Capital, Serviço de Atendimento Judiciário – SAJ e às Varas da Infância e da Juventude e demais serviços essenciais, cuja natureza não admitem interrupção.

Parágrafo único. As unidades de Serviço de Atendimento Judiciário – SAJ devem observar o expediente dos postos do Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de maio de 2014.

**Desembargador ESERVAL ROCHA**  
**Presidente**